

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 103ª EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DE CLASSE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de outubro de 2025, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 103ª Emissão, em 2 (duas) séries, de Classe Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Empreendimento Panorama Aricanduva SPE Ltda*”, celebrado em 23 de abril de 2025 (“Termo de Securitização”) conforme aditado.

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a decretação ou não do Vencimento Antecipado do Lastro, nos termos da cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial, que trata da realização dos depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série; e,

(ii) Deliberado pelo **não** Vencimento Antecipado do Lastro e, conseqüentemente dos CRI, nos termos do item (i) da Ordem do dia acima, aprovar, ainda, a **retenção temporária do valor correspondente a título de reembolso previsto na cláusula 8.1 item (i) da Nota Comercial no montante de R\$763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), até a regularização da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série**, prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial. Sendo certo que, o montante total correspondendo a amortização indicada é de R\$1.842.905,41 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e deverá ser aportado pela Devedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta ata. Caso a Devedora não cumpra o referido prazo, fica aprovado que, o montante poderá ser aportado mediante a utilização do excedente dos recebíveis dos Direitos Creditórios alocados na Conta Arrecadadora.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado do Lastro, nos termos da cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial, que trata da realização dos depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série; e,

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **retenção temporária do valor correspondente a título de reembolso previsto na cláusula 8.1 item (i) da Nota Comercial no montante de R\$763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), até a regularização da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série**, prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial. Sendo certo que, o montante total correspondendo a amortização indicada é de R\$1.842.905,41 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e um centavos) e deverá ser aportado pela Devedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta ata. Caso a Devedora não cumpra o referido prazo, o montante poderá ser aportado mediante a utilização do excedente dos recebíveis dos Direitos Creditórios alocados na Conta Arrecadadora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 22 de outubro de 2025.